



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA NORMATIVA Nº 850, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Planejamento Estratégico Institucional – PEI para o período de 2022 a 2026 no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

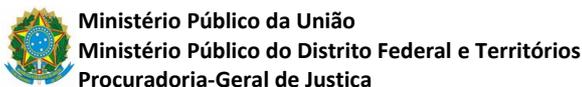
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer Planejamento Estratégico Institucional – PEI para o período de 2022 a 2026 no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO que o processo de construção do Planejamento Estratégico Institucional – PEI 2022-2026 foi orientado pelos macroprocessos institucionais previstos na Cadeia de Valor, de forma colaborativa por integrantes da Instituição, da sociedade do Distrito Federal e de órgão parceiros;

CONSIDERANDO o resultado das reflexões internas, bem como das discussões havidas no âmbito do projeto de construção do PEI realizado durante o ano de 2021; e

CONSIDERANDO a necessidade de comunicar missão, visão, valores, objetivos estratégicos, sinalizadores de resultado e iniciativas estratégicas, de forma a induzir o



comprometimento dos integrantes da Casa com a cultura de excelência, e de aumentar a capacidade de resposta do MPDFT,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT para o período de 2022 a 2026 (PEI 2022-2026), na forma estabelecida no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer que o PEI 2022-2026 possui periodicidade de cinco anos e orientará a tomada de decisão das instâncias de governança da Instituição.

Art. 3º Determinar que a governança do planejamento estratégico ficará a cargo do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico.

§ 1º A Assessoria Especial de Planejamento Estratégico, designada pela Procuradoria-Geral de Justiça do MPDFT, é responsável pela coordenação e articulação das atividades do PEI.

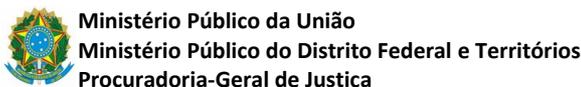
§ 2º O controle e o monitoramento do Planejamento Estratégico Institucional são de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, por meio das atribuições da Assessoria de Planejamento Estratégico.

§ 3º O desdobramento e a execução do PEI são de responsabilidade de todas as unidades e gestores da Instituição.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 4º Os conceitos a serem utilizados por toda a Instituição para o PEI 2022-2026 são os descritos a seguir:



I – missão: é a declaração concisa da razão de ser da organização, para quem ela faz e, em alguns casos, de que maneira ela faz. Expressa as reais intenções da organização, criando um senso de identidade e comunicando o seu propósito. No caso do MPDFT, deve estar de acordo com os preceitos constitucionais;

II – visão: é como a organização quer ser reconhecida dentro de um determinado prazo, o futuro idealizado. Deve ser um cenário atingível, que considera o presente da organização em sua formulação;

III – objetivo estratégico: é o fim a ser perseguido pela organização para o cumprimento de sua missão e o alcance de sua visão de futuro. Traduz, consideradas as demandas e expectativas da organização e da sociedade, os desafios a serem enfrentados num determinado período;

IV – valores: são crenças e atitudes que dão personalidade à instituição, definindo uma ética para a atuação da organização e de seus integrantes;

V – cadeia de valor: instrumento utilizado para organizar e agrupar os macroprocessos, que geram valor para a organização e para a sociedade;

VI – sinalizadores de resultados: são os pilares dos objetivos estratégicos que sinalizam o que precisa ser feito para atingir o objetivo planejado;

VII – iniciativas estratégicas: estabelecem o que será feito pela unidade em determinado período de tempo e representam como a unidade contribuirá para a estratégia institucional.

VIII – plano de ação: é uma ferramenta de gestão utilizada para planejar e controlar ações e recursos necessários para a conquista de resultados. Estabelece prazos, define responsáveis da ação ou tarefa dentro de um cronograma. É um documento de controle e acompanhamento que enumera as ações de execução das iniciativas estratégicas escolhidas no plano de atuação, alinhadas ao sinalizador de resultado e ao objetivo estratégico;

IX – projeto: é um esforço temporário empreendido para criar um produto ou serviço com resultado inédito e com início, meio e fim preestabelecidos. Necessaria-



mente, deve estar ligado aos objetivos estratégicos, aos sinalizadores de resultado e às iniciativas estratégicas que compõem a estratégia organizacional.

X – desdobramento da estratégia institucional: é um processo de gestão que alinha os esforços necessários para o alcance dos objetivos estratégicos;

XI – desdobramento da estratégia nas unidades: é a divisão dos objetivos estratégicos em contribuições que envolvem as unidades e as pessoas para um trabalho alinhado em que cada um reconheça o próprio papel para o alcance da estratégia;

XII – monitoramento da estratégia: consiste no conjunto das atividades de coletar os dados associados ao desempenho dos planos de ação e projetos, sistematizar e validar as informações para análise e proposta de mudança no curso do planejamento em prol do alcance dos resultados pretendidos. É um processo contínuo que permite a identificação de riscos que podem impactar os resultados e o alcance dos objetivos estabelecidos;

XIII – unidades de governança: são as unidades que têm como atividades decisões sobre diretrizes, normas, planos, programas, estruturas, serviços, processos, procedimentos e recursos para realizar as atividades da organização, considerando os interesses, as necessidades e os direitos das partes interessadas e da sociedade, regulando, assim, as interações entre elas e o poder público, promovendo a cultura para resultados;

XIV – unidades de gestão: são as unidades que têm como atividades gerir os recursos da instituição, de forma a dar suporte aos demais processos da organização, gerando efetividade operacional e bem-estar organizacional.

CAPÍTULO II

DO MAPA ESTRATÉGICO E DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 5º O mapa estratégico representa graficamente a estratégia da Instituição e contém os seguintes elementos: missão institucional, visão de futuro, valores institucionais, perspectivas estratégicas e vinte e seis objetivos estratégicos.

Art. 6º A missão institucional, prevista na Constituição Federal de 1988, foi reescrita e definida da seguinte forma: “Promover a justiça, a democracia, a cidadania e a dignidade humana, atuando para transformar em realidade os direitos da sociedade”.

Art. 7º A visão de futuro estabelecida para o novo ciclo é “Consolidar-se como referência na proteção dos direitos do cidadão e na promoção da justiça, atuando com eficiência e transparência, a partir da integração com a sociedade”.

Art. 8º Os valores estabelecidos para o novo ciclo são:

- I – sinergia entre pessoas, processos e estratégia;
- II – responsabilidades econômica, ambiental e social;
- III – reconhecimento da diversidade e exercício constante da inclusão;
- IV – valorização da unidade institucional;
- V – resultados eficazes com a antecipação e simplificação de soluções;
- VI – transparência e compromisso com o cidadão;
- VII – estímulo a soluções criativas que agreguem valor; e
- VIII – pessoas como prioridade.

Art. 9º Os vinte e seis objetivos estratégicos estão divididos em três perspectivas:

- I – resultados para a sociedade;
- II – processos integradores; e
- III – aprendizado e crescimento.

Art. 10. O Planejamento Estratégico Institucional contempla os seguintes objetivos estratégicos, nas respectivas perspectivas estratégicas:



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

I – resultados para a sociedade:

a) fomentar o controle pela sociedade para aprimoramento da fiscalização dos recursos públicos e implementação de políticas públicas;

b) aprimorar atuação finalística para efetiva implementação dos procedimentos dos acordos de não persecução cível e penal;

c) aprimorar a atuação cível de forma transversalizada, consensual e humanizada;

d) implementar política de gestão documental integrada;

e) fomentar atuação cível integrada para a indução de políticas públicas;

f) fortalecer a proteção integrada e articulada dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

g) fortalecer a atuação criminal com base em prioridades institucionais alinhadas às demandas da sociedade e às políticas criminais nos âmbitos distrital e nacional;

e

h) fortalecer a Política Institucional de Incentivo à Autocomposição.

II – processos integradores:

a) promover atuação sustentável;

b) fortalecer as atividades de segurança e inteligência;

c) modernizar os processos organizacionais;

d) aprimorar iniciativas e ferramentas de acessibilidade contínua;

e) fomentar políticas de controle de resultados e de gestão de riscos;

f) aperfeiçoar o apoio técnico especializado para uma atuação resolutiva eficiente, segura e empática;

g) implementar uma gestão administrativa integrada;

h) otimizar a gestão dos recursos orçamentários e financeiros;



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

- i) otimizar as estruturas física e organizacional;
 - j) assegurar o alinhamento entre o orçamento e a atuação estratégica;
 - k) aprimorar a comunicação institucional;
 - l) promover a governança de dados;
 - m) fortalecer e diversificar os fluxos e os canais de atendimento direto ao cidadão; e
 - n) fomentar a governança institucional.
- III – aprendizado e crescimento:
- a) promover bem-estar, saúde e qualidade de vida;
 - b) aperfeiçoar políticas de alocação de pessoas;
 - c) viabilizar a implantação de soluções tecnológicas; e
 - d) propiciar a educação e o desenvolvimento organizacional com ênfase na gestão e no compromisso público.

Art. 11. Os objetivos estratégicos possuem sinalizadores de resultado que norteiam o alcance dos resultados institucionais, são acompanhados por meio da execução das iniciativas estratégicas e estão descritos no Anexo Único desta Portaria.

Art. 12. As iniciativas estratégicas são executadas por meio de plano de ação e projeto e serão objeto permanente de monitoramento.

Art. 13. Qualquer alteração ou revisão no PEI 2022-2026 é de responsabilidade do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico e deverá ser apreciada em reunião ordinária ou extraordinária convocada para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO DESDOBRAMENTO DA ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL



Art. 14. O desdobramento da estratégia institucional contempla dois documentos:

I – Planejamento Estratégico Institucional – PEI; e

II – Plano Geral de Atuação – PGA.

§ 1º O Planejamento Estratégico Institucional – PEI é o documento que contém todas as orientações referentes à estratégia institucional.

§ 2º O Plano Geral de Atuação – PGA é um documento que representa o recorte do PEI e traz a prioridade institucional a ser trabalhada em um determinado período.

§ 3º Fica determinado que o primeiro PGA será elaborado para o ano de 2022.

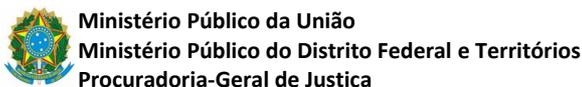
§ 4º O segundo PGA será elaborado em 2022 e compreenderá os anos de 2023 e 2024.

§ 5º O terceiro PGA será elaborado em 2024 e compreenderá os anos de 2025 e 2026.

§ 6º A consolidação do PGA será de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, por meio da Assessoria de Planejamento Estratégico, e deverá ser elaborado até 31 de dezembro dos anos anteriores ao início de sua vigência.

CAPÍTULO IV

DO DESDOBRAMENTO DA ESTRATÉGIA NAS UNIDADES



Art. 15. O desdobramento da estratégia das unidades será realizado pelas Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça, unidades de governança e unidades de gestão.

Parágrafo único. O desdobramento da estratégia nas unidades será de responsabilidade dos gestores.

Art. 16. Todos os esforços e ações da Instituição deverão estar alinhados aos objetivos estratégicos, aos sinalizadores de resultados e às iniciativas estratégicas.

Parágrafo único. Cada unidade poderá contribuir com o planejamento escolhendo, no mínimo, um objetivo estratégico, um sinalizador de resultado e uma iniciativa estratégica.

Art. 17. O desdobramento da estratégia nas unidades se dará por Plano de Atuação da Unidade – Planu.

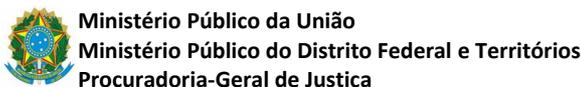
§ 1º O Planu é o documento elaborado pelas unidades, o qual norteará a atuação para determinado período.

§ 2º A unidade escolherá os objetivos estratégicos, os sinalizadores de resultados e as iniciativas estratégicas estabelecidos no documento PEI, Anexo Único desta Portaria.

§ 3º Além dos elementos descritos no §2º, o Planu deverá conter as contribuições da unidade e o resultado pretendido e estabelecido pela unidade para cada uma das iniciativas escolhidas.

§ 4º O Planu deverá ser entregue para Assessoria de Planejamento Estratégico até o dia 15 de outubro dos anos a que se refere o art. 14, §§ 3º, 4º e 5º.

§ 5º Caso a unidade deseje acrescentar objetivo estratégico, sinalizador de resultado e/ou iniciativa estratégica ao Planu já estabelecido, deverá enviar ofício à Secplan até o fim do mês de setembro para que o pleito seja analisado e, após nova consolidação, submetido ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico para nova publicação.



§ 6º A consolidação de todos os Planus formará o PGA e os dois terão a mesma vigência.

§ 7º Ficará a cargo da Secretaria de Planejamento prestar consultoria às unidades na elaboração, no acompanhamento da execução e na consolidação dos resultados do Planu.

§ 8º O Planu será implementado por meio de:

I – plano de ação; e

II – projeto.

§ 9º O plano de ação e o projeto enumeram as ações de execução da contribuição da unidade referente às iniciativas estratégicas escolhidas no Planu e alinhadas ao sinalizador de resultado e ao objetivo estratégico.

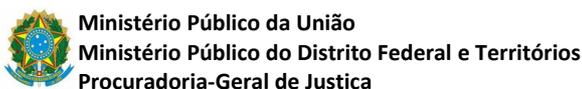
§ 10. Caso a contribuição da unidade tenha mais de um resultado, cada um deles deverá ser trabalhado em um plano de ação distinto.

§ 11. Cabe à Secplan, por meio da Assessoria de Planejamento Estratégico e da Assessoria de Projetos, a solicitação dos resultados parciais ou integrais dos Planus e projetos para alimentação do Portal Transparência, elaboração dos relatórios de prestação de contas aos órgãos de controle e de apresentação ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico ou de outros relatórios que se fizerem necessários.

§ 12. Caso as iniciativas estratégicas sejam de grande complexidade, os planos de ação e os projetos podem ser estendidos ou replicados para os outros anos, podendo ser incluídos em outros PGAs.

§ 13. As iniciativas estratégicas podem ter um ou mais resultados e estes deverão ser executados por plano de ação ou por projetos distintos.

§ 14. Caso a contribuição da unidade contemple mais de uma iniciativa estratégica, sinalizador de resultado ou objetivo estratégico, deverá ser alinhada àquela iniciativa estratégica, sinalizador de resultado e objetivo estratégico de maior impacto.



Art. 18. A elaboração de projetos seguirá a metodologia adotada pelo MPDFT com a consultoria, quando necessária, da Assessoria de Projetos da Secretaria de Planejamento.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DO PEI

Art. 19. O cumprimento dos objetivos estratégicos será determinado qualitativamente pelos sinalizadores de resultados a eles relacionados por meio da execução das iniciativas estratégicas constates no Anexo Único desta Portaria.

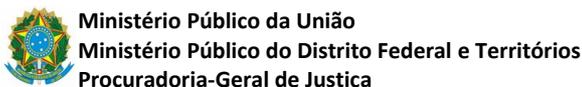
§ 1º Os resultados alcançados no PEI serão apresentados semestralmente ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico com a consolidação dos resultados obtidos pelas unidades por meio da execução das iniciativas estratégicas com a utilização dos planos de ação e dos projetos.

§ 2º Os sinalizadores de resultado serão acompanhados periodicamente pela Assessoria de Planejamento Estratégico da Secretaria de Planejamento e os resultados consolidados serão apresentados ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico para análise e publicação, sempre que necessário.

§ 3º Poderá haver reuniões extraordinárias do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico, que serão convocadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 20. O monitoramento será exercido por meio do acompanhamento da execução e coleta dos resultados parciais ou totais dos planos de atuação e dos projetos institucionais, determinados para o ciclo imediatamente antes da Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE.

§ 1º A RAE é a reunião do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico que visa analisar e validar os resultados alcançados em determinado período e viabilizar a



adoção de medidas preventivas e de correção de eventuais desvios na estratégia institucional.

§ 2º Os dados dos resultados alcançados pelas unidades serão tratados e sistematizados no Relatório da Estratégia –RE e submetido ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico para validação na RAE.

§ 3º Ficará sob a responsabilidade da Secplan, por meio da Assessoria de Planejamento Estratégico, a elaboração do RE, o qual será submetido ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico.

§ 4º O tratamento de dados dos planos de ação será de responsabilidade da Assessoria de Planejamento Estratégico da Secplan.

§ 5º Os resultados alcançados nos projetos institucionais serão tratados pela Assessoria de Projetos da Secplan e enviados para a Assessoria de Planejamento Estratégico para inserção dos dados no RE.

§ 6º A Assessoria de Planejamento Estratégico e a Assessoria de Projetos farão a solicitação das informações dos planos de ação e projetos no primeiro dia útil do mês subsequente ao término do ciclo.

§ 7º As unidades deverão apresentar os resultados semestrais obtidos nos planos de ação e projetos até o quinto dia útil após as datas de 30 de junho e 19 de dezembro de cada ano.

§ 8º A Assessoria de Planejamento Estratégico, após consolidação dos dados, terá até quinze dias úteis do término do ciclo monitorado para apresentar ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico o RE.

§ 9º O Relatório de Resultados do Planejamento Estratégico – RRPE conterá as descrições qualitativas dos resultados alcançados ao longo do ano anterior ao que será elaborado.

§ 10. O conteúdo do RRPE deverá coincidir com o do relatório a ser entregue aos órgãos de controle e de prestação de contas e será apresentado ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico no mês de janeiro do ano subsequente ao fim do período



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

a que se refere para validação dos resultados alcançados no ano anterior e posterior envio aos órgãos de controle.

§ 11. O RRPE será elaborado pela Assessoria de Planejamento Estratégico da Secplan.

Art. 21. Após aprovação do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico, os resultados alcançados com a execução do PEI serão disponibilizados nos canais oficiais de publicidade institucional pela Assessoria de Planejamento Estratégico da Secplan e, anualmente, serão oficializados no Relatório Anual de Prestação de Contas ao Tribunal de Contas da União –TCU.

Art. 22. O percentual de execução do PEI 2022-2026 será calculado de acordo com o estabelecido no Anexo Único desta Portaria.

CAPÍTULO VI

DOS GESTORES

Art. 23. O gestor de cada unidade é responsável por acompanhar a execução dos planos de ação e projetos definidos pela unidade para contribuir com o PEI 2022-2026, repassando os resultados à Secplan nos prazos estipulados nesta Portaria.

Parágrafo único. Os gestores são responsáveis pelo planejamento tático-operacional das unidades vinculando-o ao PEI 2022-2026.

CAPÍTULO VII

DA GOVERNANÇA



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 24. O Comitê Gestor do Planejamento Estratégico é a unidade de governança responsável por, entre outras atribuições, avaliar, direcionar e monitorar o planejamento estratégico da Instituição.

Art. 25. Serão realizadas reuniões ordinárias semestrais de acompanhamento e análise da estratégia da Instituição com o Comitê Gestor do Planejamento Estratégico e, extraordinárias, a qualquer tempo, para tomada de decisões que se fizerem necessárias.

Art. 26. Caberá à Secplan, por meio da Assessoria de Planejamento Estratégico:

I – elaborar relatórios técnicos e analíticos acerca do PEI 2022-2026;

II – prestar informações acerca do PEI 2022-2026 ao Portal Transparência, respeitando as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, normatizando, caso necessário, em Portaria da PGJ as datas para prestações de informações por parte das unidades do MPDFT;

III – elaborar o RE e o RRPE;

IV – consolidar as informações dos planos de ação e elaborar RE;

V – prestar assessoria referente à elaboração dos planos de ação e para o Comitê Gestor do Planejamento Estratégico; e

VI – produzir informações de inteligência estratégica para subsidiar a tomada de decisão no âmbito do MPDFT.

CAPÍTULO VIII

DA COMUNICAÇÃO DA ESTRATÉGIA

Art. 27. Deverá ser criado um Plano de Comunicação da Estratégia com o objetivo de comunicar a estratégia institucional.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Parágrafo único. Ficará a cargo da Secretaria de Comunicação, junto com a Assessoria de Planejamento Estratégico da Secretaria de Planejamento, conduzir o Plano de Comunicação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O PEI 2022-2026 está devidamente alinhado ao Planejamento Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público – PEN/CNMP e com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, conforme o Anexo Único desta Portaria.

Art. 29. Os casos omissos serão tratados pelo Comitê Gestor do Planejamento Estratégico.

Art. 30. Ficam revogadas os seguintes normativos:

I – Portaria PGJ nº 290, de 16 de dezembro de 2013;

II – Portaria Normativa PGJ nº 410, de 25 de novembro de 2015; e

III – Portaria Normativa PGJ nº 411, de 25 de novembro de 2015.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO